



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. As especificações contidas neste **Projeto Básico** têm por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a execução da prestação de serviços contínuos, referentes à assessoria contábil na área pública, bem como na consolidação das informações visando à apresentação do E-contas, para o exercício financeiro de **2019** e exercícios seguintes, de acordo com o descritivo como se segue.

1.2. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2007 e 021/2007, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente processo licitatório a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços resultantes da contratação do objeto da licitação deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação vigente, principalmente, da Lei Federal nº. 4.320/64 e das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no que diz respeito à consolidação das informações que serão prestadas no preenchimento do E-CONTAS, atualmente em vigor.

3.2. Os serviços, objeto deste **Projeto Básico**, serão produzidos pela empresa que vier a ser contratada obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:

**a) PERIODICIDADE MENSAL:**

a.1) Processamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial:

a.1.1) Com base no planilhamento da receita e despesa efetuado pelo setor financeiro dessa Câmara Municipal deverão ser executados os seguintes serviços:

- (a) Empenhos e Subempenhos;
- (b) Diário da Receita e Despesa Orçamentária;
- (c) Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária;
- (d) Diário, Razão e Contábil;
- (e) Lançamentos da Receita e Despesa Extra-Orçamentária;
- (f) Incorporação de Bens;
- (g) Conciliações Bancárias;
- (h) Captura das Informações do E-CONTAS da Contabilidade e Geração de Dados;
- (i) Integração do E-CONTAS. Captura das Licitações, Contratos, Recursos Humanos, fornecidos por essa Câmara Municipal.

**b) PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL:**

b.1) Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, consistindo:

- (a) Na elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**c) EXTRAPERIODICIDADE:**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

c.1) Evento que deverá ser elaborado e processado entre os meses de fevereiro e março de cada exercício:

a) Elaboração e processamento da Prestação de Contas Anual do exercício anterior:

3.3. Com base no resultado mensal do período de janeiro a dezembro do exercício civil, será efetuada a elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício anterior, conforme está estabelecido nos artigos: de 9º a 13, da Lei Complementar nº. 06, de 22/01/91, combinado com os artigos de: 101 a 106, da Lei Federal nº. 4.320/64.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO:

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição da aquisição e a média de preços praticados no mercado local conforme cotações que seguem anexas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO GLOBAL
1	Prestação de Serviços referente à Assessoria no Acompanhamento da Execução Orçamentária, Assessoria na Execução dos Serviços de Escrituração e Processamento mensal das Obrigações Contábeis.	Mensal	12	5.066,67	60.800,00

3.2. A estimativa foi feita por esta Secretaria Administrativa com base no consumo praticado nos exercícios anteriores, resultando no quantitativo apresentado nos quadros acima.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

4.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste **Projeto Básico**;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

4.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

- 4.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 4.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido **Projeto Básico**.
- 4.1.12. Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 4.1.13. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia

**5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do **Projeto Básico**;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste **Projeto Básico e dos termos de sua proposta**;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 5.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço adquirido e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 5.1.11. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

**6. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

6.1. Os valores e quantitativos a que se refere esse **Projeto Básico** são estimados em **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**, conforme planilha de cotação de preços de mercado em anexo.

**7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE ENTREGA:**

7.1 Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue/executado pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o presente **Projeto Básico**.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

---

---

7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do serviço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;

7.3 O objeto licitado deverá ser entregue/executado diretamente no estabelecimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de acordo com as partes, de imediato e assim que solicitado no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

#### **8. DAS SANÇÕES PREVISTAS:**

8.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

8.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

8.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 advertência;

8.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;

8.6.5 além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.

8.6.6 as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:**

9.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto/serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.1.1 Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do produto/serviço, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos produto/serviço escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.1.2 **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto/serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

**10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

8.1 O objeto deverá ser **entregue/executado** nas dependências da **CONTRATANTE** (Câmara Municipal de Parintins), situada à **Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, Parintins-AM**, de acordo com as partes.

**11. DA VISTORIA:**

11.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Administrativa, pelo telefone **(92) 35336-1711**;

11.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste **Projeto Básico**.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente **Projeto Básico**;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse **Projeto Básico**.

**13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

---

---

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste **Projeto Básico** serão alocados pela Secretaria de Contabilidade em consonância com os elementos da despesa previstos no **Orçamento de 2019** para a Câmara Municipal de Parintins.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1.** A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.

14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.3. O ACEITE dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**15. DAS PENALIDADES:**

15.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **quinze (15) dias corridos** contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de **até cinco (5) anos**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/GARANTIA:**

16.1 Para a execução do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente **Projeto Básico** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contado da **data da sua assinatura**, com eficácia após a publicação de seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Portal da Câmara Municipal de Parintins**.

#### **17. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

17.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- 14.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 14.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste **Projeto Básico** e seus Anexos;
- 14.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

#### **18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

18.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Decreto nº 9.412/18), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

Câmara Municipal de Parintins/AM, **08 de abril de 2019**.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**

---

**HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**

Secretária Administrativa

Portaria nº 017/2019-CMP

***APROVO (inciso I, § 2º art. 7º da Lei nº 8.666/93)***

***FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO***

*Presidente da Câmara Municipal de Parintins*